

CONSIDERANDO o Parecer Correicional nº 077/2020-CORREGEDORIA GERAL, que acolheu o Relatório Final da Comissão Sindicante, pelos fundamentos que expôs e concordou pelo ARQUIVAMENTO dos autos, pois não conseguiu constatar a existência de conduta flagrantemente irregular, que pudesse afrontar os deveres e proibições dispostas nos artigos 177 e 178 da Lei nº 5.810/94, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, passível de apenação.

R E S O L V E:

I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância Investigativa nº 2017/194882, instaurado pela PORTARIA Nº 01/2020-CGD/SIND. INVESTIGATIVA, publicada no DOE nº 34.091, de 16/01/2020, com fundamento no art. 201, inciso I, da lei nº 5.810/94 – RJU.

III – À Secretária da Corregedoria Geral do DETRAN/PA, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe – DETRAN/PA

Protocolo: 624645

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DO ADITIVO: 6º

NÚMERO DO CONTRATO: 002/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS., inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0018-51.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permitam a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: Prorrogando o prazo de vigência por 12 (doze) meses, o valor mensal estimado é de R\$ 23.243,34 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 278.920,08 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará; Função: 06 - Segurança Pública; Subfunção: 122 – Administração Geral; 125 - Normatização e Fiscalização; Programa: 1279 – Manutenção da Gestão; 1502 - Segurança Pública; Projeto/Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; 8830 – Implementação das Unidades do DETRAN; Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios; 0661 - Recursos Próprios - Superávit.. VIGÊNCIA: Início: 03/02/2021 Término: 02/03/2022.

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 02/02/2021

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCELO LIMA GUEDES

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral – DETRAN/PA

Protocolo: 624678

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 111/2021-CGP/SEAP BELÉM, 29 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5598/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 034/2020, de 27/08/2020, ocorridos no Presídio Estadual Metropolitano II;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 624584

PORTARIA Nº 110/2021-CGP/SEAP BELÉM, 28 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5505/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional das servidoras SABRINA BATISTA LIMA e ANDREZA LAYS DOS SANTOS MENDES, acerca da recusa de remoção para a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, em razão da necessidade iminente e urgente no tratamento e medidas preventivas contra a pandemia do COVID-19 aos internos da referida unidade prisional;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a absolvição da servidora Andreza Lays dos Santos Mendes, que apesar da recusa de se apresentar na CPASI naquele momento, a mesma se encontrava doente e já havia apresentado atestado médico justificando sua ausência, antes mesmo de ter ciência de sua transferência; e recomendou a inclusão da servidora Sabrina Batista Lima no Programa de Monitoramento Intensivo de Estágio Probatório, pois entendeu que a servidora agiu de má-fé ao apresentar atestado dois dias após o contato da servidora da DAB informando de sua relotação;

RESOLVE:

Art. 1º - Não acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, com fulcro no art. 177, IV, VI e IX, "b" c/c art. 189, do RJU, à servidora ANDREZA LAYS SANTOS MENDES, pelo prazo de 04 (quatro) dias, por insubordinação, ao não cumprir as ordens de superior hierárquico.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Determinar a aplicação da penalidade de REPREENSÃO, com fulcro no art. 188, do RJU, no que tange à conduta funcional de SABRINA BATISTA LIMA, bem como a inclusão no Programa de Monitoramento Intensivo de Estágio Probatório.

Art. 4º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências pertinentes e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 624592

PORTARIA Nº 114/2021-CGP/SEAP BELÉM, 29 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5634/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional de OLIVAL DE FARIAS COSTA NETO, acerca do suposto abandono de posto de serviço, em 16.07.2020;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição sumária do acusado, vez que não restou comprovado dolo ou culpa na conduta do servidor e restou claro que estava somente cumprindo com suas atividades laborais ao se ausentar do posto para se dirigir ao setor competente em busca da lista de presos para trabalho interno atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do servidor OLIVAL DE FARIAS COSTA NETO e, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, vez que não há indícios de responsabilidade funcional que desabone a conduta laboral do servidor em tela.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor.

Art. 3º - Recomendar à Direção e ao corpo técnico da Secretaria da unidade prisional adote medidas necessárias a fim de evitar fatos análogos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 624586

PORTARIA Nº 112/2021-CGP/SEAP BELÉM, 29 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5501/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a fuga de LAILSON PATROCÍNIO DOS SANTOS e MAURÍCIO COUTINHO SALOMÃO, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu-CRRTA, ocorrida em 18/05/2020;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte de servidores do CRRTA;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU.